



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE GRADUAÇÃO**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

**EDITAL Nº08/2025 – PREG/UFDPar, DE 14 DE ABRIL DE 2025**

**EDITAL DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS PARA PROGRAMAS E  
PROJETOS DE ENSINO**

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PREG, por meio de sua Coordenadoria de Graduação-CG, gestora do Programa Institucional de Bolsas para os Programas e Projetos de Ensino, em conformidade com a Resolução CONSEPE Nº 143 de 13 de setembro de 2023, torna público este Edital e convida todos os Servidores Ativos, em efetivo exercício da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar para inscreverem propostas ao referido edital que ofertará 13 (treze) bolsas para discentes, condicionadas à disponibilidade financeira e orçamentária, de livre concorrência deste Edital, por até 10 (dez) meses, no período de agosto de 2025 a maio de 2026.

O Edital Nº08/2025 – PREG/UFDPar, de 14 de abril de 2025, em conformidade com os objetivos 01, 02, 03 e 05 do PDI da UFDPar, tem a finalidade de apoiar e desenvolver ações de inovação no ensino nos níveis da Educação Básica e Educação Superior; qualificar a prática pedagógica, socialmente referenciada; propiciar uma reflexão crítica das questões de ensino-aprendizagem, indicando meios para sua reformulação e desenvolvimento promovendo a interação transformadora entre Universidade e comunidade/sociedade, orientadas por servidores ativos em efetivo exercício na Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPar.

**1. DEFINIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DE PROGRAMAS E PROJETOS DE ENSINO**

1.1. Projetos e Programas de ensino são propostas pedagógicas disciplinares, interdisciplinares e intersetoriais, compostas de atividades a serem executadas por discentes, sob a orientação dos servidores da UFDPar.

1.2. São objetivos do projeto e programa de ensino: inovar e qualificar a prática pedagógica, socialmente referenciada; propiciar uma reflexão crítica das questões de ensino-aprendizagem, indicando meios para sua reformulação e desenvolvimento; promover o aprimoramento do conhecimento científico, do saber sistematizado e organizado para o desenvolvimento de tecnologias de ensino-aprendizagem inovadoras e fortalecer a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE GRADUAÇÃO**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

1.3. É facultado a qualquer membro da comunidade acadêmica da UFDPAr a participação em projetos e programas de ensino.

1.4. Os projetos de ensino se dividem nas seguintes modalidades:

I – Práticas de ensino;

II – Projetos interdisciplinares;

III- Projetos intersetoriais.

1.5. São caracterizadas como Práticas de Ensino as atividades que contemplam apenas 1 (um) componente curricular, como:

I - Grupos de estudos: atividades propostas que objetivam o aprofundamento dos estudos em determinada área, sob a orientação de servidores docentes e técnico-administrativos, com formação na área envolvida e/ou formação pedagógica com desenvolvimento regular das atividades previstas;

II — Reforço escolar: revisão de conteúdos essenciais de determinada área do conhecimento, cuja temática é pré-requisito para entendimento dos conteúdos futuros que serão estudados, realizados sob a orientação de docente ou servidor técnico-administrativo;

III — Outras práticas pedagógicas que contemplem o desenvolvimento de metodologias participativas e inovadoras, a fim de se alcançar resultados satisfatórios no componente curricular trabalhado.

1.6. São caracterizados como Projetos Interdisciplinares aqueles que envolvem mais de uma disciplina no mesmo curso ou entre diferentes cursos com a participação de dois ou mais professores e/ou técnicos administrativos com formação nas áreas envolvidas e/ou formação pedagógica, na perspectiva de articulação entre os princípios da interdisciplinaridade; da indissociabilidade entre teoria e prática; articulação ensino pesquisa-extensão-inovação.

1.7. São caracterizados como Projetos Intersetoriais aqueles que envolvem mais de um setor administrativo da UFDPAr que tenha como objetivo qualificar as ações educativas no âmbito da gestão da IES com a participação de discentes, professores e/ou técnicos administrativos com formação nas áreas envolvidas e/ou formação pedagógica.

1.8. São caracterizados como Programas de Ensino um conjunto de projetos e outras ações de ensino, com fluxo contínuo, sob uma mesma coordenação.

1.9. A carga horária semanal mínima para o desenvolvimento de projeto e programa de ensino é de 8 horas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE GRADUAÇÃO**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

## **2. OBJETIVOS**

2.1. Os projetos e programas de ensino podem contemplar um ou mais dos objetivos abaixo discriminados:

I - Promover, incentivar e implementar recursos, estratégias e metodologias participativas no processo de ensino-aprendizagem;

II - Proporcionar a interação de componentes curriculares favorecendo a aprendizagem significativa;

III - Estimular a interprofissionalidade no âmbito institucional;

IV- Contribuir para o aprimoramento e melhoria da qualidade dos cursos, no que diz respeito à utilização de novas metodologias;

V- Impulsionar a articulação e o desenvolvimento de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão nos diversos cenários formativos/interventivos;

VI- Incentivar a participação dos servidores docentes, técnico-administrativos e discentes em atividades escolares/acadêmicas, socioculturais e desportivas;

VII - Proporcionar vivências curriculares compatíveis com os temas e os cenários socioculturais emergentes;

VIII— Democratizar o acesso e assegurar o princípio da igualdade de condições de permanência e conclusão com êxito aos discentes;

IX - Fomentar o processo de ensino-aprendizagem pelo trabalho na instituição com vistas a qualificar a gestão das unidades acadêmicas e outros setores da UFDPAr.

## **3. PERFIL DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE ENSINO**

3.1. Os programas e projetos de ensino devem contemplar o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras nos níveis da educação básica e educação superior.

3.2. Duas linhas indutoras compõem este Edital:

3.2.1- *Cidades que ensinam, cidades que aprendem*: esta linha parte do princípio de que educar é tarefa compartilhada socialmente e, assim, as propostas devem induzir o estreitamento das relações



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE GRADUAÇÃO**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

entre as práticas pedagógicas e a pedagogia das cidades/territórios. Propõe-se a deslocar o ensino conteudista e centrado em sala de aula atentando para a realidade das cidades/territórios como ferramenta em potencial para alavancar os processos de ensino/aprendizagem e inovar as práticas pedagógicas. Deve-se construir espaços dialógicos/formativos, socialmente referenciados e promotores de inovações pedagógicas aplicadas ao ensino básico, ao ensino superior e a formação de professores. Os programas e projetos devem contemplar as sublinhas:

- I. Educação Ambiental
- II. Educação popular em saúde
- III. Ensino da matemática
- IV. Ensino da língua Portuguesa
- V. Educação de jovens e adultos.

3.2.2. *Educação, Cultura e diversidade*: a reflexão/ação sobre as diferentes presenças socioculturais na escola/IES, na sociedade brasileira e a capacidade de compreender e se posicionar diante de um mundo em constante transformação política, econômica e cultural devem fazer parte da formação e da prática de todos/as os/as educadores/as e cidadãos. A conjuntura atual exige colocar no centro do processo educativo o conhecimento e o respeito a diversidade cultural, assim como, a participação de todos os segmentos/grupos/coletivos no processo formativo sem distinção de classe, raça, etnia, credo, sexualidade e/ou gênero. Esta linha contempla as seguintes sub-linhas:

- I. Metodologias ativas/participativas no processo ensino-aprendizagem.
- II. Desenvolvimento de tecnologias da informação/comunicação.
- III. Educação pela arte.
- IV. Valorização da cultura regional nos itinerários formativos.

## **4. PARTICIPAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS PROJETOS E PROGRAMAS DE ENSINO**

4.1. Os projetos e programas de ensino poderão ter:

I - Na modalidade Práticas de Ensino: apenas 1 (um) coordenador;

II - Na modalidade Interdisciplinares e intersetoriais: 1 (um) coordenador e 1 (um) coordenador adjunto;

III- Na modalidade Programa: 1 (um) coordenador-geral e 1 (um) coordenador adjunto.

4.2. Poderão coordenar Projetos e Programas de Ensino:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE GRADUAÇÃO**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

I- Servidores efetivos;

II -Servidores cedidos, docentes substitutos a UFDPAr, desde que a finalização do projeto/programa esteja compatível com o encerramento do contrato ou termo de cooperação.

4.3. Os servidores docentes deverão considerar a carga horária para projetos e programas de ensino no Plano de Trabalho Docente, considerando a previsão de horas de acordo com o regulamento vigente.

4.4. Os servidores técnico-administrativos poderão considerar a carga horária prevista em projetos e programas de ensino para fins do cumprimento da carga horária de trabalho, de acordo com as atribuições inerentes ao cargo e legislação vigente.

4.5. A carga horária prevista para o desenvolvimento de projetos e programas por servidor técnico-administrativo não poderá ultrapassar 12 (doze) horas semanais, sendo necessária a aprovação da chefia imediata.

4.7. Os participantes dos projetos e programas de ensino são definidos como:

I- Coordenador: docente ou técnico administrativo responsável pelo cadastramento e coordenação das ações da equipe de trabalho; recebe e dá encaminhamentos, elabora relatórios, convoca e coordena reuniões, além de executar as atividades inerentes ao plano de trabalho;

II- Coordenador adjunto: divide com o coordenador as responsabilidades especificadas no inciso anterior;

III- Colaborador: docente, técnico administrativo, convidado ou voluntário, seja da UFDPAr ou de outra instituição, que participa, no todo ou em parte, das atividades desenvolvidas;

IV- Beneficiados/participantes: público-alvo do projeto;

V- Discente bolsista: discente participante de projeto, com recebimento de bolsa, que auxilia a coordenação no desenvolvimento das atividades;

VI- Discente voluntário: discente participante de projeto, sem recebimento de bolsa, que auxilia a coordenação no desenvolvimento das atividades.

4.8. O coordenador e coordenador adjunto do projeto e do programa também exercerão a função de orientador do(s) discente(s), sendo este(s) bolsista(s), voluntário(s), e/ou participante(s).

4.9. Os participantes de projetos e programas de ensino serão certificados, apenas, de acordo com as funções identificadas neste artigo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE GRADUAÇÃO**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

## **5. DO CADASTRO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE ENSINO**

5.1. A aprovação da proposta de projeto e programa de ensino caberá às seguintes instâncias e na referida ordem:

- I — Apreciação na instância colegiada do(s) cursos nos quais o(s) coordenador(res) atua(am);
- II- Coordenadoria de Graduação;
- III- CAMEN.

5.2. O cadastro do projeto e programa de ensino deve ser realizado em formulário próprio acompanhado da aprovação pelo colegiado de curso ao qual o coordenador está vinculado, via protocolo, de acordo com as orientações deste edital e endereçado à Coordenadoria de Graduação/PREG/UFDPar.

5.3. O projeto e/ou programa poderá receber financiamento da UFDPar considerando a dotação orçamentária e o planejamento do Campus. O financiamento constitui em pagamento de bolsa(s) ao(s) discente(s) participante(s) de projeto de ensino, com matrícula curricular ativa na UFDPar, para auxiliar(em) a coordenação do projeto no desenvolvimento das atividades planejadas.

5.4. Serão até 13 (treze) cotas de bolsas pagas ao(s) discente(s) participante(s) de projeto de ensino, sendo 1 (uma) cota por projeto. Sendo **vedado o acúmulo de bolsas no âmbito da UFDPar e de instituições e órgãos conveniados**, exceto as bolsas de assistência estudantil.

5.5. A execução do projeto e/ou programa será autorizada após cadastro e a aprovação pelas instâncias determinadas. Os projetos e programas com fomento deverão atender às datas previstas em edital (ANEXO I), e aqueles que não dependem de fomento serão, preferencialmente, submetidos para aprovação, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data prevista para o seu início.

5.6. Poderão ser cadastrados os projetos e programas que estiverem em execução, desde que aprovados pelas instâncias competentes.

5.7. Os projetos e programas de ensino que não dependerem de fomento poderão ser encaminhados durante a vigência do período letivo e iniciados em qualquer época do ano.

5.8. O prazo máximo para o desenvolvimento dos projetos/programas de ensino é de 10 (dez) meses, devendo ser prevista a data de início e de conclusão de acordo com o anexo I deste edital.

5.9. Poderá ser concedida prorrogação, sem utilização de fomento, mediante solicitação por meio de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE GRADUAÇÃO**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

processo enviado à Coordenadoria de Graduação – PREG/UFDPar consubstanciado de:

I - justificativa;

II - plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado;

III - relatório circunstanciado das atividades já realizadas.

5.11. Entende-se por prorrogação a concessão de novo prazo, não superior a 10 (dez) meses.

5.12. O coordenador de projeto/ programa de ensino poderá solicitar apenas uma prorrogação.

5.13. A CAMEN emitirá parecer com o deferimento ou indeferimento do pedido de prorrogação e o enviará à Coordenadoria de Graduação – PREG/UFDPar que comunicará ao coordenador cadastrado.

5.14. A prorrogação será autorizada, ou não, a partir da emissão de parecer.

## **6. DA AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO**

6.1. A Coordenadoria de Graduação – PREG/UFDPar é responsável pela elaboração de editais, cadastro, instrução de processos e certificação.

6.2. O projeto e programa pode, em algum momento, intercambiar ações com a pesquisa e extensão, porém é a sua predominância metodológica relativa às práticas de ensino que o caracteriza como programa/projeto de ensino;

6.3. Para orientar a CAMEN no processo de avaliação serão observados os critérios de avaliação (barema) disponível no Anexo III deste edital.

6.4. As propostas podem ser aprovadas, aprovadas com ressalvas ou reprovadas.

6.5. Para serem aprovadas devem atingir pontuação igual ou superior a 60% do total de pontos.

6.6. Serão contempladas com o fomento (pagamento de bolsa(s) ao(s) discente(s) participante(s) de projeto de ensino, com matrícula curricular ativa na UFDPar) as propostas com maior pontuação e que forem submetidas à avaliação dentro do prazo fixado no Anexo I deste Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE GRADUAÇÃO**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

6.7. Para o Projeto ou programa ser considerado aprovado, aprovado com ressalvas ou reprovado, a CAMEN deverá emitir parecer.

6.8. Se aprovado com ressalvas a CAMEN expedirá parecer indicando quais as alterações devem ser realizadas e, em seguida, encaminhá-lo para a Coordenadoria de Graduação que o remeterá ao coordenador do projeto/programa com as informações pertinentes que deverá revisá-lo e reencaminhá-lo à CAMEN para nova apreciação no prazo descrito neste edital.

## **7. DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA, RELATÓRIO FINAL E AVALIAÇÃO**

7.1. O registro de frequência dos discentes voluntários e/ou bolsistas deverá ser feito, regularmente, em folha de registro específica, conforme a previsão do plano de trabalho do projeto/programa.

7.2. A folha de registro deverá ter as seguintes descrições: nome do discente, projeto, coordenador, data, carga horária, atividade desenvolvida e assinatura do discente, e ao final, local, data e assinatura do coordenador do projeto/programa.

7.3. A folha de registro deverá ser enviada à Coordenadoria de Graduação – PREG/UFDPAr pelo coordenador do projeto/programa junto com o relatório final. Havendo bolsista, a folha de registro deste deve ser enviada mensalmente até o 10º (décimo) dia de cada mês de vigência da bolsa.

7.4. O pagamento das bolsas dos discentes orientandos que as recebem será solicitado, mensalmente, pela Coordenadoria de Graduação – PREG/UFDPAr, que fará o encaminhamento para o setor responsável pela execução financeira.

7.5. As bolsas somente serão suspensas caso o coordenador do projeto e/ou programa, via ofício à Coordenação de Graduação, solicite o seu cancelamento a partir das justificativas apresentadas.

7.6. O Relatório Final de Execução de Projeto de Ensino deverá ser encaminhado para a CAMEN no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após o término do projeto.

7.7. Poderá substituir o Relatório Final de Execução texto escrito no formato de artigo científico.

7.8. O Relatório Final de Execução ou texto escrito no formato de artigo científico deverá:

- I- Apresentar a avaliação da proposta, conter registros de fotos, documentos, frequência, entre outros anexos referentes às atividades que foram desenvolvidas;
- II- Relatar se os objetivos e as metas foram alcançados e se o cronograma foi executado conforme o planejado;
- III- Apresentar os objetivos, metas e/ou cronograma que tenham sido alterados, ou não realizados



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE GRADUAÇÃO**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

conforme o previsto;

IV- Descrever os resultados positivos, contribuições e sugestões de melhorias.

7.9. A apreciação do Relatório Final ou texto escrito no formato de artigo científico será feita pela CAMEN, que emite o parecer avaliativo, com avaliação embasada nos seguintes critérios:

- I. atendimento dos objetivos propostos de modo claro e preciso;
- II. efetiva contribuição para o(s) curso(s) vinculado(s) ao projeto e seus participantes;
- III. cumprimento das atividades propostas no cronograma do projeto;
- IV. apresentação dos resultados obtidos com o projeto.

7.10. O projeto de ensino somente será considerado concluído após apreciação do Relatório Final ou texto escrito no formato de artigo científico pela CAMEN.

7.11. Em caso de parecer aprovado com ressalvas, o proponente terá um prazo adicional de 10 (dez) dias úteis para adequar o relatório ou texto escrito no formato de artigo científico, conforme as sugestões da CAMEN;

7.12. A apreciação do Relatório Final ou texto escrito no formato de artigo científico, após as adequações sugeridas, terá parecer aprovado ou reprovado.

7.13. Caso o Relatório Final seja aprovado, a CAMEN solicitará a Coordenadoria de Graduação a certificação para os membros da equipe executora; se o projeto for reprovado, a Coordenadoria de Graduação encerra o processo.

7.14. A certificação dos membros dos projetos/programas de ensino está condicionada à aprovação do Relatório Final ou texto escrito no formato de artigo científico e à solicitação realizada pela CAMEN.

7.15. O Programa ou Projeto de Ensino que for contemplado com fomento através deste Edital, deverá apresentar Relatório Final ou texto escrito no formato de artigo científico no Encontro Integrador de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação da UFDPAr.

## **8. DAS ALTERAÇÕES**

8.1. Toda alteração no projeto/programa, substituição de membros da equipe executora, inclusive dos discentes orientandos (bolsistas e/ou voluntários), interrupção ou cancelamento de atividades deverá constar no Relatório Final de Execução de Projeto de Ensino.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE GRADUAÇÃO**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

8.2. Constituem-se alterações a serem informadas imediatamente à Coordenadoria de Graduação:

- I. Interrupção do projeto;
- II. Reinício do projeto interrompido;
- III. Alterações na equipe de trabalho, tais como inclusões, exclusões, substituições;
- IV. Alterações de carga horária e/ou função no projeto;
- V. Cancelamento do projeto.

8.3. Em se tratando de interrupção/cancelamento das atividades, deverá ser encaminhado o Relatório Final de Execução de Projeto/ Programa de Ensino, disponível na página da PREG/UFDPar, referente às atividades desenvolvidas até a data da interrupção/cancelamento, apresentando os motivos da interrupção/cancelamento das atividades.

8.4. Em caso de interrupção das atividades, se não houver manifestação formal do coordenador do projeto/programa em um prazo de até 30 (trinta) dias úteis, caberá à CAMEN emitir parecer com o cancelamento do projeto/programa após notificada pela Coordenadoria de Graduação – PREG/UFDPar.

## **9. INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS**

9.1. Informações adicionais e esclarecimentos a respeito do processo seletivo, serão obtidos na Coordenadoria de Graduação - PREG/UFDPar ou pelo *e-mail* [preg.cg@ufdpar.edu.br](mailto:preg.cg@ufdpar.edu.br).

9.2. Casos omissos neste Edital serão decididos pela Coordenadoria de Graduação/PREG/UFDPar, juntamente com a CAMEN, em conformidade com a Resolução CONSEPE N° 143 de 13 de setembro de 2023

9.3. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba (PI), 14 de abril de 2025.

Profª Drª Eugênia Bridget Gadelha Figueiredo  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação - UFDPar



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE GRADUAÇÃO**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS PARA OS PROGRAMAS E PROJETOS DE ENSINO - EDITAL Nº 08/2025 – PREG/UFDPar, DE 14 DE ABRIL DE 2025.**

<b>Data/Período</b>	<b>Atividade</b>
<b>14/04/2025</b>	Publicação do Edital de seleção de Programas e projetos de Ensino pela Coordenadoria de Graduação/PREG/UFDPar.
<b>De 15/04 a 30/05/2025</b>	inscrições via protocolo endereçado à Coordenadoria de Graduação/PREG/UFDPar.
<b>De 02 a 06/06/2025</b>	Reunião da CAMEN para apreciação das inscrições que solicitaram fomento.
<b>A partir de 09/06/2025</b>	Publicação do Resultados via site da UFDPar
<b>De 16 a 20/06/2025</b>	Interposição de Recurso via e-mail <a href="mailto:preg.cg@ufdpar.edu.br">preg.cg@ufdpar.edu.br</a> .
<b>29/06 à 02/07/2025</b>	Reunião da CAMEN para apreciação dos Recursos
<b>03/07/2025</b>	Publicação dos Recursos via site da UFDPar
<b>11/07/2025</b>	Publicação do Resultado Final via site da UFDPar
<b>De 14 a 18/07/2025</b>	Indicação dos alunos bolsistas pelos Coordenadores dos Programas e projetos contemplados com fomento via e-mail <a href="mailto:preg.cg@ufdpar.edu.br">preg.cg@ufdpar.edu.br</a> .
<b>01/08/2025</b>	Início das atividades dos Programas e projetos contemplados com fomento.
<b>30/05/2026</b>	Término das atividades dos Programas e projetos contemplados com fomento.
<b>30/07/2026</b>	Prazo final para envio do relatório final dos Programas e projetos contemplados com fomento.
<b>10/2026</b>	Participação dos Programas e projetos contemplados com fomento no INTEGRA-UFDPar



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE GRADUAÇÃO**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

**ANEXO II**

**COMPOSIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS PARA OS PROGRAMAS E PROJETOS DE ENSINO - EDITAL Nº 08/2025 – PREG/UFDPAr, DE 14 DE ABRIL DE 2025.**

Os projetos e programas de ensino devem conter as seguintes informações no cadastro do Plano de Trabalho:

- I. Título;
- II. Modalidade;
- III. Equipe executora;
- IV. Resumo;
- V. Objetivo geral;
- VI. Objetivos específicos;
- VII. Justificativa;
- VIII. Fundamentação teórica / referencial teórico;
- IX. Metodologia;
- X. Resultados esperados;
- XI. Critérios de avaliação;
- XII. Participantes (discentes, técnicos, funcionários de empresa terceirizada);
- XIII. Beneficiados;
- XIV. Período de desenvolvimento;
- XV. Local de atuação;
- XVI. Carga horária semanal e carga horária total;
- XVII. Parceiros, se houver;
- XVIII. Convênio, se houver;
- XIX. Cronograma de execução;
- XX. Planejamento financeiro, se houver;
- XXI. Referências.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE GRADUAÇÃO**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

**ANEXO III**

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – BAREMA DO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS PARA OS PROGRAMAS E PROJETOS DE ENSINO - EDITAL Nº 08/2025 – PREG/UFDPAr, DE 14 DE ABRIL DE 2025.**

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO (MIN/MÁX)
1. Justificativa/relevância - deve expor a importância do projeto para o desenvolvimento de competências e habilidades a serem alcançadas pelo público-alvo, bem como outros benefícios oriundos da execução e estar em consonância com as linhas e sublinhas expressas no edital.	0-20 pontos
2. Fundamentação teórica/Referencial teórico: deve expor as informações documentais sobre os conhecimentos já publicados sobre o tema do projeto em consonância com os objetivos propostos. Deve ser baseado em literatura atual e com destaque na área do conhecimento em questão. Deve apresentar um texto fluente com os assuntos concatenados.	0-20 pontos
3. Clareza e consistência dos objetivos - devem ser classificados em: Objetivo Geral (descrição de forma abrangente das finalidades do projeto) e Objetivos Específicos (definição dos tipos de resultados que se esperam com a implantação do projeto e que levarão ao alcance do objetivo geral). Cada objetivo específico deve ter uma clara correspondência com, pelo menos, um resultado esperado.	0-15 pontos
4. Clareza e consistência da metodologia - deve constar a descrição das técnicas e procedimentos a serem desenvolvidos para alcançar os objetivos. Cronograma de execução - deve mostrar a organização das atividades propostas em relação ao tempo para execução do projeto. Deve permitir a análise da sequência das atividades distribuídas durante a vigência do programa ou projeto.	0-15 pontos
5. Clareza e consistência dos resultados esperados – deve descrever os resultados e/ou produto(s) esperado(s) a partir do desenvolvimento do projeto apresentando seus impactos para a realidade atual, as modificações esperadas, as contribuições sociais, econômicas, políticas, entre outras	0-15 pontos
6. Viabilidade de execução— deve descrever e justificar os itens necessários para a execução do projeto, sejam eles financeiros, materiais ou pedagógicos.	0-15 pontos
<b>TOTAL</b>	<b>100 PONTOS</b>